



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

## 4<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 23/09/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 37/2025

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores Maurício Chedid dos Santos (presidente em exercício) Paula Cassetari Flores, Márcio Curtolo Carlsson, Nelly Renatus Brandt, Carlos Frederico Braga Cury. Procurador Henrique Labes da Fontoura, a secretária Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

---

### 1 – PROCESSO 258/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT JOGO: BARRA x CRICIÚMA CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

#### 1.1 JULIANO DE PINHO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigos 258 B, § 2º e 243 F, §§ 1º e 2º (CONCURSO MATERIAL) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 B do CBJD, em relação a segunda conduta, penalizar o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais com base no 243 F do CBJD. Totalizando 30 (trinta) dias de suspensão e R\$ 500,00 (quinhentos) reais de multa pecuniária, em concurso material.

Divergindo os auditores Márcio Curtolo que absolve a conduta do artigo 258 B do CBJD, e a doutora Paula Cassetari, que penaliza o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258 B do CBJD, e reclassifica a conduta do artigo 243 F para o artigo 258 do CBJD, e penaliza o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão, totalizando 30 (trinta) dias de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Eduardo Luz.  
Prestou depoimento pessoal por meio de videoconferência o Sr. Juliano De Pinho.

---

### 2 – PROCESSO 264/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON JOGO: JARAGUÁ x GUARANI CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2025

#### 2.1 GEAN CARLO CAMPOS PEREIRA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254, inciso II, do CBJD,

**DECISÃO:** Processo retirado de pauta.

#### 2.2 SPORT CLUB JARAGUA LTDA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 191, inciso III, § 2º, do CBJD/2009 cc Artigo 17, § 8º, do REC/2025.

**DECISÃO:** Processo retirado de pauta. Por pedido da procuradoria foi reclassificado o artigo 191 do CBJD, para o artigo 214 do CBJD, dado a palavra ao defensor, o mesmo requereu a retirada de pauta do processo em tela, que foi deferido pela presidência

---

### 3 – PROCESSO 265/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR:** PAULA CASSETTARI FLÔRES  
**JOGO:** CAMBORIÚ SAF x TUBARÃO SAF  
**COPA SANTA CATARINA 2025**

#### 3.1 CAMBORIÚ SAF

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 22 do Regulamento Específico da Competição e as Diretrizes Operacionais 2025 - Clubes da FCF.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 191 do CBJD. Divergindo o auditor Presidente que absolia a conduta do artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Rafael Cafruni.  
Atuou como testemunha o Sr. Rogério Pires Pinho.

---

### 4 – PROCESSO 266/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR:** NELCY RENATUS BRANDT  
**JOGO:** CARAVAGGIO x CRICIÚMA  
**COPA SANTA CATARINA 2025**

#### 4.1 JESSE COSTA DE OLIVEIRA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 254 do CBJD. Divergindo o auditor presidente, que reclassifica a conduta do artigo 254 do CBJD, para o artigo 254 A do mesmo diploma e penaliza o denunciado em 06 (seis) jogos de suspensão.

---

### 5 – PROCESSO 267/2025 – JULGADO

**AUDITORA RELATOR:** PAULA CASSETTARI FLÔRES  
**JOGO:** VERA CRUZ x BRUSQUE  
**COPA SC SUB-20 2025**

#### 5.1 FERNANDO GUILHERME VEIGA JUNIOR

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** arts. 254 e 258 do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 254 do CBJD, e absolver a conduta do artigo 258 do CBJD.

## 5.2 VERA CRUZ FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 25 do REC.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 191 do CBJD. Divergindo os auditores Márcio e Nelcy que penaliza o denunciado em multa pecuniária de R\$ 200,00 (duzentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

---

### 6 – PROCESSO 268/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR:** CARLOS FREDERICO BRAGA CURI  
**JOGO:** NFC x SANTA CATARINA  
**COPA SC SUB-16 2025**

## 6.1 HERON ANTONIO PEREIRA FERMINO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

## 6.2 PEDRO AUGUSTO ESPINDOLA FARIA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

---

### 7 - PROCESSO 269/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR:** MARCIO CURTOLO CARLSSON  
**JOGO:** FLUMINENSE x JOINVILLE  
**COPA SC SUB-16 2025**

## 7.1 FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Art. 206 c/c 191 do CBJD e art. 15, inciso XV do Regulamento Geral das Competições da FCF

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por minuto, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com base no artigo 206 do CBJD, reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

R\$ 3.000,00 (três mil reais) de multa pecuniária. Divergindo os auditores Marcio e Nelcy que penaliza o denunciado em multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) reduzidos pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) com base no artigo 206 do CBJD.

---

## 8 - PROCESSO 271/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI**  
**JOGO: COMETA x AVAÍ/KINDERMANN**  
**CAMPEONATO CATARINENSE FEMININO ADULTO 2025**

### 8.1 ESPORTE CLUBE COMETA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 16 do Regulamento Específico da Competição.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) com base no artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado o doutor Douglas Alberto Mallmann.

---

## 9 - PROCESSO 272/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT**  
**JOGO: AVAÍ x JUVENTUS**  
**COPA SANTA CATARINA SUB-14 2025**

### 9.1 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 206, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado a multa pecuniária de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) com base no artigo 206 do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

---

## 10 - PROCESSO 273/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES**  
**JOGO: SEARA x RIO PEIXENSE**  
**COPA SC SUB-16 2025**

### 10.1 PEDRO HENRIQUE DAL CORTIVO

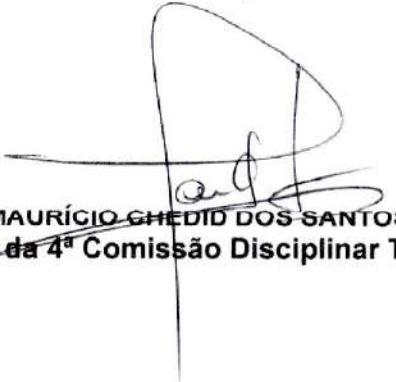
**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

  
MAURÍCIO CHEDID DOS SANTOS  
Presidente da 4ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC